



Rincão, 21 de julho de 2014.

LEI Nº 1989/2014

**FIXA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL PARA OS
OCUPANTES DO EMPREGO PÚBLICO DE
MOTORISTAS LOTADOS JUNTO AO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
RINCÃO.**

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento na Súmula 444, do Tribunal Superior do Trabalho, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do emprego público de motorista, exclusivamente, daqueles lotados junto ao Departamento de Saúde do Município, fica sendo de 12 x 36 horas (de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), num total de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 2º A designação dos servidores ocupantes do emprego público de motorista, para prestarem serviços junto ao Departamento Municipal de Saúde, será precedida de Portaria para esse fim, bem como, da assinatura de Contrato de Trabalho prevendo a jornada no regime de 12x36 horas.

Art. 3º Havendo o remanejamento do respectivo servidor para qualquer outro departamento do Município, a carga horária de trabalho volta a ser àquela definida para o cargo de motorista, pela Lei Municipal nº 1885, 06 de junho de 2012, ou seja, 200 (duzentas) horas mensais, sendo 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Aos servidores que se enquadrem nesta Lei, será assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula 444, do Tribunal Superior do Trabalho, e o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, de acordo com o artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



Art. 5º Os servidores chamados para realização de trabalho urgente e inadiável durante o intervalo para refeição, farão jus ao pagamento de horas extras, na forma da Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br